



Regulamento da Estação de Serviço para Autocaravanas do Sítio da Restinga

Preâmbulo

Ano após ano a Freguesia de Alvor deparou-se com um crescimento do turismo nacional e internacional de autocaravanas nesta Freguesia o que tem vindo a contribuir para o desenvolvimento do turismo, do comércio local e regional, daí haver uma preocupação em dotar esta Freguesia de um espaço que disponha das infraestruturas necessárias à estadia e ao estacionamento, recolha e descarga das cassetes e águas negras e respetivo abastecimento de água daqueles que elegem a autocaravana para fins turísticos.

Um das principais preocupações da Freguesia de Alvor com este equipamento é evitar os parqueamentos selvagens que se vê na nossa Freguesia, em especial as que estão junto à costa, salvaguardando assim a proteção do meio ambiental e do interesse público.

Neste sentido veio o artigo 19.º do Decreto -Lei n.º 39/2008 de 7 de março criar um novo regime relativo às autocaravanas, que depois viria a ser regulamentado pela Portaria n.º 1320/2008 de 17 de novembro, concretamente no artigo 29.º com remissão para o artigo 27.º, pelo que deverá esta matéria ser objeto de Regulamento, cuja aprovação compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta, nos termos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º Leis habilitantes

O presente Regulamento da Estação de Serviço para Autocaravanas do Sítio da Restinga, doravante designado por ESA, é elaborado ao abrigo e nos termos do previsto no artigo 241 n.º 2 da Constituição da República Portuguesa, artigo 25 n.º 2 da Portaria 1320/2008 de 17 de novembro e artigos 53 n.º 2 alínea a) e 64 n.º 2 alínea a), ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5 - A/2002 de 11 de janeiro.

Artigo 2.º Âmbito e Objeto

1 — O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 29.º da Portaria n.º 1320/2008 de 17 de novembro, que prevê e a criação de áreas de serviço para autocaravanas.

2 — A Estação de Serviço para Autocaravanas (ESA) são locais devidamente sinalizados dotados de equipamento de estruturas próprias que se destinam exclusivamente ao estacionamento e pernoita de autocaravanas por um período não superior a 72 horas.

Artigo 3.º Funcionamento

1 — A Estação de Serviço para Autocaravanas (ESA) da Freguesia de Alvor, fica situada no Sítio da Restinga — Praia de Alvor, em Alvor, Concelho de Portimão.

2 — A Estação de Serviço para Autocaravanas (ESA) funciona 7 dias por semana todo o dia.

3 — A receção funcionará entre as 08h00m e as 17h00m, podendo o horário ser alargado no período de Verão.



Regulamento da Estação de Serviço para Autocaravanas do Sítio da Restinga

4 — Por razões devidamente fundamentadas o Presidente da Junta de Freguesia poderá alterar o horário e suspender o seu funcionamento.

5 — A ESA encontra-se dividido em setores devidamente identificados, cuja utilização deve ser respeitada pelo utilizador tendo em especial observância as instruções fornecidas pelos colaboradores.

6 — Fora deste local e do Parque de Campismo de Alvor é proibido às autocaravanas praticar o caravanismo.

Artigo 4.º Período de Silêncio

1 — O período de silêncio decorre das 24h00 às 07h00.

2 — Durante o período de silêncio é proibido produzir qualquer tipo de ruído, designadamente utilizar aparelhos e instrumentos de som, conversar em voz alta e circular na ESA em qualquer veículo automóvel ou motorizado.

CAPÍTULO II Condições de admissão e inscrição

Artigo 5.º Capacidade

A capacidade da Estação de Serviço para Autocaravanas (ESA) é de 100 autocaravanas.

Artigo 6.º Admissão e inscrição

1 — A utilização da Estação de Serviço para Autocaravanas (ESA) depende de prévia identificação, inscrição e admissão nas seguintes condições:

a) Apresentação do documento de identificação, designadamente Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte, o qual será utilizado pelos serviços para preenchimento da ficha de inscrição.

b) Após a identificação, o utilizador da ESA deve efetuar o pré pagamento da estadia pretendida, não podendo esta ser superior a 72 horas.

c) O utilizador da ESA receberá uma ficha para poder utilizar os serviços disponíveis naquele local.

d) Só é admitida a inscrição aos utilizadores da ESA com idade inferior a 16 anos quando devidamente acompanhados pelos pais, familiares ou por maiores de idade que por eles expressamente se responsabilizem.

e) Sempre que os menores não se façam acompanhar pelos pais, ficam os adultos (tutores) responsáveis pelo acompanhamento dos mesmos, obrigados ao preenchimento de um impresso na qual assumem toda a responsabilidade inerente ao menor.

Artigo 7.º Recusa de admissão

1 — É recusado o acesso ou a permanência à Estação de Serviço de Autocaravanas (ESA) quem perturbe o seu normal funcionamento, designadamente por:

a) Recusar o cumprimento das normas deste Regulamento e de toda a legislação vigente aplicável.

b) Alojjar indevidamente terceiros.

c) Aceder ou tentar aceder a áreas de serviço de acesso interdito ou a quaisquer espaços atribuídos a outros utilizadores/campistas.



Regulamento da Estação de Serviço para Autocaravanas do Sítio da Restinga

d) Apresentar -se em estado de embriaguez.

2 — Os serviços não aceitam qualquer inscrição quando se verificar que a capacidade da ESA se encontra totalmente preenchida.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres dos utilizadores/autocaravanistas

Artigo 8.º

Direitos

São direitos dos utilizadores/autocaravanistas da Estação de Serviço de Autocaravanas (ESA):

a) Utilizar as instalações e serviços da Estação de Serviço para Autocaravanas, de acordo com o disposto no presente Regulamento e na legislação vigente aplicável.

b) Conhecer previamente as taxas praticadas na ESA, que estarão expostas em tabela de preços afixada em local próprio.

c) Exigir na receção a apresentação do livro de reclamações, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 9.º

Deveres

Constituem deveres dos utilizadores/autocaravanistas da Estação de Serviço para Autocaravanas (ESA):

a) Cumprir todas as disposições deste Regulamento, bem como todas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

b) Acatar dentro da ESA a autoridade dos funcionários responsáveis pelo seu funcionamento.

c) Cumprir os preceitos de higiene adotados na ESA, especialmente os referentes ao manuseamento e destino do lixo e das águas sujas, à lavagem e secagem de roupa, à admissão de animais e à prevenção de doenças contagiosas.

d) Instalar e manter o espaço da autocaravana e respetivo equipamento de acordo com as normas vigentes na ESA e em bom estado de conservação, higiene e limpeza.

e) Utilizar os blocos sanitários, os depósitos de águas residuais, a energia elétrica, entre outros serviços de um modo geral, todas as instalações tendo em conta o necessário respeito pelos outros utilizadores, as regras de higiene, salubridade e civismo, bem como, a devida poupança de água e energia.

f) Abster -se de quaisquer atos suscetíveis de incomodar terceiros.

g) Utilizar apenas aparelhos a gás certificados fechando as válvulas de segurança após utilização.

h) Tomando todas as medidas de segurança na utilização de equipamentos individuais e coletivos.

i) Não causar danos na ESA, nem em quaisquer das suas instalações, nem em bens de outros utilizadores ou de terceiros.

j) Alertar os colaboradores da ESA para situações anómalas ou suscetíveis de afetarem a segurança e conforto dos demais utilizadores.

1) Utilizar só uma tomada elétrica por cada caravana ao abastecer de eletricidade, após autorização e pagamento junto da receção.

Artigo 10.º

Proibições

1 — É expressamente proibido:

a) Entrar na ESA sem autorização dos colaboradores responsáveis pelo seu funcionamento.



Regulamento da Estação de Serviço para Autocaravanas do Sítio da Restinga

- b) Transpor ou destruir as vedações existentes na ESA.
- c) Fazer uso de material fora de ética do utilizador, cobrir o solo com elementos impeditivos do necessário arejamento e permeabilidade, construir limitações ou decorações nos seus acampamentos com materiais inadequados, nomeadamente caixotes, tábuas, tijolos, pedras, plásticos, lonas, cercaduras, portões, arames, vasos e arcos com trepadeiras e, de um modo geral, instalar quaisquer objetos ou adornos característicos de residência de caráter permanente.
- d) Colocar estendais, cabos ou fios de qualquer material.
- e) Fazer e manusear fogo de qualquer espécie ao ar livre, fora dos locais a esse fim destinados.
- f) Obstruir de qualquer forma os caminhos e saídas de emergência.
- g) Deitar fora dos recipientes ou locais a esse fim destinados e assinalados, os detritos, lixos ou desperdícios; águas das cassetes.
- h) Fazer ligação de mangueiras a qualquer ponto de rede de águas existente na ESA.
- i) Abrir fossas ou despejar no terreno águas com detritos de qualquer espécie, ou ainda estabelecer ligações permanentes de água e esgoto ao equipamento.
- j) Deixar correr águas provenientes dos esgotos das caravanas para o solo, sendo obrigatório o uso de um recipiente adequado a esse fim.
- k) Instalar o equipamento campista.
- l) Deixar abandonados durante a noite candeeiros, fogões, lâmpadas acesas ou equipamentos similares, devido ao risco daí resultante.
- m) Afixar qualquer escrito ou desenho de qualquer natureza sem autorização dos colaboradores da ESA.
- n) Abastecer de eletricidade mais do que uma caravana por tomada elétrica.
- r) A utilização de geradores a qualquer hora na ESA.

2 — Tendo em vista garantir a segurança das instalações da ESA a Junta de Freguesia de Alvor reserva -se o direito de promover as ações de fiscalização que entenda necessárias para o efeito, incluindo no interior do equipamento, quando esteja em causa o cumprimento dos deveres dos autocaravanistas, nomeadamente no que se refere a questões de segurança ou em situações de abuso de condições que lhes são facultadas.

Artigo 11.º

Admissão, permanência e circulação de veículos

1 — É permitido em situações excepcionais o estacionamento de outras viaturas nas instalações Da Estação de Serviço para Autocaravanas (ASA), desde que tal seja solicitado no ato de admissão e inscrição, com sujeição ao pagamento de uma taxa conforme tabela de taxas existente e à existência de vagas.

2 — A circulação de veículos dentro da ASA apenas é permitida nos seguintes casos:

- a) Cargas e descargas, dispondo para o efeito, no máximo 30 minutos, no caso de veículos não registados.
- b) Veículos afetos ao serviço da Área de Serviço para Autocaravanas.
- c) Veículos de emergência e prioritários.
- d) Demais casos autorizados, expressamente, pelos colaboradores da ASA.

3 — O horário de entrada e saída dos veículos é das 08h00m às 24h00m, exceto de terça -feira para quarta -feira, na qual a saída é até às 17h00m nas terças -feiras e a entrada é depois das 17h00m nas quartas -feiras.

4 — Na Área de Serviço para Autocaravanas (ASA) é expressamente proibido:

- a) Ultrapassar o limite de velocidade de 10km/hora;
- b) Realizar quaisquer reparações, afinações ou lavagem de veículos;
- c) Utilizar sinais sonoros e deixar alarmes ligados.

5 — É proibido a permanência e a pernoita de qualquer veículo fora das zonas e dos locais sinalizados para o efeito, conferindo à Junta de Freguesia de Alvor o direito de, não à retirada por reboque, por conta e risco do proprietário/utilizador.



Regulamento da Estação de Serviço para Autocaravanas do Sítio da Restinga

Artigo 12.º

Permanência e admissão de animais

1 — A admissão e permanência de animais de companhia na Estação de Serviço de Autocaravanas apenas é permitida mediante o cumprimento, pelo utilizador dos seguintes procedimentos, a efetuar no ato de admissão:

a) Apresentação de comprovativo do cumprimento das disposições legais sobre vacinação, devidamente atualizado (livro de vacinas).

b) Apresentação do certificado de registo de acordo com as disposições legais em vigor, para os animais detidos por cidadãos residentes em território nacional.

2 — Não são admitidos na ESA quaisquer animais abrangidos pela legislação referente a animais perigosos ou potencialmente perigosos.

3 — Os animais devem ser mantidos no interior das autocaravanas devidamente presos e junto aos donos, só podendo circular seguros por trela quando houver necessidade dos mesmos satisfazerem as suas necessidades fisiológicas.

5 — A Junta de Freguesia não se responsabiliza por qualquer acidente ou danos causados ou sofridos pelos animais no interior da ESA, cabendo tal responsabilidade aos seus proprietários.

Artigo 13.º

Taxas

1 — As taxas de utilização constam da tabela de taxas aprovada pela Assembleia de Freguesia de Alvor.

2 — Os valores constantes na tabela de preços consideram -se fixados por dia de utilização, terminando o mesmo às 12h00m, imediatas à pernoita, contando -se os dias, pelo número de noites passadas na ESA e não podendo ser cobradas importâncias inferiores às de um dia de utilização.

3 — As taxas pela utilização daqueles serviços é paga com a entrada das autocaravanas no recinto da Estação de Serviço para Autocaravanas (ESA).

Artigo 14.º

Deslocações e retenção de material

1 — Todo o material abandonado ou em más condições de conservação, em especial se colocar em causa a segurança e o bem-estar dos demais utilizadores e autocaravanistas é retirado pelos colaboradores da ESA.

2 — Considera -se também material abandonado todo aquele que seja encontrado fora da zona de permanência da autocaravana ou sem o dístico de identificação do proprietário.

3 — O material recolhido pelos colaboradores da ESA fica guardado no recinto por um período de 5 dias úteis, findo o qual cessa a responsabilidade da ESA sobre o mesmo.

4 — A recuperação do material abandonado ou retido só é possível desde que o proprietário faça prova de que o mesmo lhe pertence, e pague todas as quantias que possam estar em dívida para com a Junta de Freguesia de Alvor.

5 — Todo o material abandonado por mais de 30 dias passa a ser propriedade da Freguesia de Alvor, que após anúncio público de captura, pode decidir qual o fim a dar ao equipamento como seu proprietário legal.



Regulamento da Estação de Serviço para Autocaravanas do Sítio da Restinga

Artigo 15.º Instalações Elétricas

O fornecimento de energia elétrica é destinado as Autocaravanas e rege-se pelas disposições seguintes, além das disposições legais aplicáveis:

- a) As caixas de tomadas (“pimenteiros”) existentes no recinto da ESA para ligação da corrente elétrica não podem ser sobrecarregadas.
- b) Cada alvéolo apenas pode utilizar uma única caixa de tomadas. Não é permitida a alimentação de um alvéolo a partir de outro ou a partir de caixas de alimentação que distem mais de cinquenta (50) metros do alvéolo.
- c) Cada autocaravana para abastecer só pode utilizar uma tomada elétrica.
- d) Só é permitido utilizar material de ligação homologado e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- e) É proibido suspender cabos elétricos em árvores ou arbustos e em todos os locais onde possam prejudicar a estética ou a segurança do recinto da ESA e dos seus utilizadores.
- f) As avarias nas instalações do recinto da ESA ou qualquer acidente de natureza pessoal ou material decorrentes do mau estado do material do utilizador ou autocaravanista, ou da má utilização, são da inteira responsabilidade do mesmo.
- g) Pode ser recusada a ligação de qualquer unidade à rede, quando a respetiva instalação elétrica não se encontre nas condições regulamentares e de segurança.
- h) Em caso de ausência prolongada os utilizadores/autocaravanistas devem ter o cuidado de não deixar equipamentos ligados às caixas de tomadas, exceto nos casos estritamente necessários.
- i) Os serviços da ESA podem cortar o fornecimento de energia elétrica quando ocorram condições suscetíveis de afetar a segurança do funcionamento das instalações, não podendo ser -lhes imputados, por parte do utilizador/autocaravanista eventuais prejuízos daí decorrentes.

Artigo 16.º Abastecimento e Despejo dos Depósitos das Águas Residuais

O fornecimento de água e o despejo dos depósitos das águas residuais da autocaravanas deve ser feito somente no local assinalado e destinada aquele efeito no recinto da Estação de Serviço para Autocaravanas.

Artigo 17.º Responsabilidade

A Junta de Freguesia de Alvor declina qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou roubos dos utilizadores/autocaravanistas e ou visitantes, ou do seu material, ocorridos dentro da zona da ESA, sempre que os factos não indiquem responsabilidade direta da mesma.

CAPÍTULO IV Fiscalização e sanções

Artigo 18.º Fiscalização

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, compete aos funcionários da Junta nomeados para aquele efeito ou aos membros do Executivo da Junta a fiscalização do recinto onde esta a funcionar a Estação de Serviço para Autocaravanas, podendo no entanto, caso seja necessário, ser requisitado o patrulhamento de qualquer força policial ou de seguranças privados.



Regulamento da Estação de Serviço para Autocaravanas do Sítio da Restinga

Artigo 19.º Sanções

1 — A Junta de Freguesia de Alvor, no âmbito dos seus poderes de gestão, organização e fiscalização, sempre que se justificar, poderá por decisão e comunicação ao utilizador/autocaravanista fazer cessar o direito de ocupação do lugar na Estação de Serviço para Autocaravanas.

2 — A infração às normas constantes do presente Regulamento constitui uma contraordenação graduada com coimas entre €25,00 a €500,00 conforme a sua gravidade.

CAPÍTULO V Disposições Transitórias e Finais

Artigo 20.º Dúvidas e omissões

As dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidas pelos colaboradores da ESA, serão decididas por decisão do Executivo da Junta de Freguesia de Alvor nos termos do disposto na Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.

Artigo 21.º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicitação na forma legal.

O Regulamento da Estação de Serviço para Autocaravanas do Sítio da Restinga foi aprovado em reunião de Executivo da Junta de Freguesia de Alvor em 17 de Setembro de 2014.

Artur Humberto Diogo Santana

(Presidente)

Ivo Miguel Inácio Carvalho

(Tesoureiro)

Maria da Glória Jesus Reis Pedro

(Secretário)

O Regulamento da Estação de Serviço para Autocaravanas do Sítio da Restinga foi discutido e votado na Assembleia Geral de 30 de Setembro de 2014.

Dalila Maria Correia da Silva
(Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Carlos José dos Reis Correia

(1º Secretário)

Cristina Maria de Jesus Duarte Pestana

(2º Secretário)